



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 133“G”/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM FRANCISCO MORATO”.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO que o direito a saúde contempla o dever da União, Estados, Distrito Federal e Município, viabilizar as ações indispensáveis à sua concretização;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos de SArS-Cov2 positivo observado a partir do cotejo das informações dos meses de abril e maio de 2022, conforme levantamento da Diretoria da Divisão de Vigilância Epidemiológica do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato datado de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as alterações climáticas, com baixa temperatura e diminuição da umidade relativa do ar, o que leva à fragilidade no sistema de defesa das pessoas, facilitando a invasão do organismo especialmente por vírus;

CONSIDERANDO o instituído pelo Decreto Estadual nº 65.897/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 66.575/2022, disciplinando o uso de máscaras de proteção facial:

DECRETA:

Art. 1.º Para fins de prevenção ao contágio pela COVID-19, fica recomendada a toda a população do Município de Francisco Morato, a utilização de máscara de proteção facial em todos os ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados, bem como em locais abertos que apresentem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se, em especial, o uso de máscara de proteção facial nos ambientes escolares públicos ou privados.

Art. 2.º Deve-se manter as medidas consideradas importantes e eficazes para conter o avanço da COVID-19, dentre elas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

- sabão, quando possível;
- I – higienizar constantemente as mãos com água e
II – manter o uso de álcool a 70% (setenta por
cento);
III – evitar aglomerações e manter o distanciamento
social;
- IV – evitar locais fechados e com pouca circulação
de ar e, na hipótese de ser necessário o uso dos mesmos, manter janelas e portas
abertas, para melhor ventilação de ambientes.

Art. 3.º Mantém-se obrigatório o uso de máscaras
faciais em:

- I – locais destinados à prestação de serviços de
saúde, como, por exemplo, hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas,
consultórios, farmácias e outros;
- II – meios de transporte coletivo de passageiros e
respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;
- III – ambientes com área reduzida, como
elevadores, banheiros coletivos e outros.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 03 de junho de 2022.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento De Atos